

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2026
Modalidade Serviços Técnicos Especializados
Data limite para as candidaturas: 10 de junho de 2026

I. TÍTULO DO PROJETO

Assistência técnica para negócios sustentáveis e inovadores participantes do Programa Travessias.

II. CONTRATANTE

Instituto Amazônia+21.

III. VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO E CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

A cotação decorrente do presente termo de referência será realizada no âmbito e com recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 12/2023, celebrado entre o IAMZ+21 e o SEBRAE, regido pela Resolução CDN nº 333/2019 e pela Instrução Normativa nº 41/2022, estando sujeita a todas as normas de prestação de contas, fiscalização e aplicação de recursos do referido instrumento.

A validade da contratação ficará condicionada à vigência do Convênio nº 12/2023, inclusive eventuais termos aditivos. Na hipótese de encerramento ou não prorrogação, o procedimento será automaticamente revogado, sem direito a indenização.

O CONTRATADO deverá declarar sua ciência de que a execução estará sujeita à fiscalização do SEBRAE e do TCU, obrigando-se a fornecer documentos quando solicitado.



IV. CONTEXTO

O Instituto Amazônia+21 (IAMZ+21) é uma organização da sociedade civil de iniciativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Ação Pró-Amazônia, associação formada por nove federações das indústrias dos estados da Amazônia Legal, para promover negócios sustentáveis na região e contribuir para o seu desenvolvimento econômico sustentável. Tem como missão apoiar a criação de negócios sustentáveis e inovadores na Amazônia, bem como fortalecer empreendimentos existentes e aqueles que venham a se estabelecer na região, dialogando com as demandas locais, o potencial econômico da região e a agenda ESG.

Para além da Missão, Visão e Valores, disponíveis no site, as macroestratégias do IAMZ+21 para os anos entre 2021 e 2030 são:

- Fortalecer e promover negócios sustentáveis na Amazônia Legal Brasileira, a partir do fortalecimento dos negócios existentes e de oportunidades de novos empreendimentos, identificados com parcerias chave e em modelos e práticas compartilháveis e escaláveis.
- Estruturar atração de investimentos e inovação em sistemas financeiros para produtos e serviços, voltados a agenda climática, bioeconomia e negócios verdes;
- Promover espaço permanente de diálogo e engajamento sobre negócios sustentáveis, cultura, investimentos privados e públicos, e proteção plena do bioma amazônico, com articulação e colaboração com Governos, Setor Produtivo, Academia, Sociedade Civil Organizada e Instituições de Fomento e;
- Amplificar a disseminação de conhecimento, de melhores práticas e a comunicação de resultados e iniciativas com transparência e compromisso com todos os públicos.

O foco de atuação do IAMZ+21 são os negócios sustentáveis, especialmente os relacionados a bioeconomia sustentável. Estudos desenvolvidos e publicados, incluindo aqueles realizados pela própria Confederação Nacional da Indústria (CNI), têm apontado a agenda de bioeconomia sustentável como um importante vetor de desenvolvimento para o país. Isso porque ela pode aliar a vocação do Brasil em função de sua rica biodiversidade e histórica trajetória no agronegócio e em biocombustíveis, com a conservação e promoção de um desenvolvimento sustentável e uma economia de baixo carbono para o Brasil e o mundo (CGEE, 2020; CNI, 2020). Nesse contexto, a Comunidade Econômica Europeia se destaca por ter definido a bioeconomia circular como uma

plataforma estratégica relevante para a transição econômica dos próximos 30 anos. Essa plataforma tecnológica também tem sido defendida como estratégica para a Amazônia, por várias entidades e planos, que buscam aliar a conservação e a vocação da região dentro de modelos de bioeconomia e sociobioeconomia próprios do país (Amazônia 2030, 2021; CBCFA, 2021; CNI, 2020).

Para que essa transformação aconteça efetivamente no território da Amazônia Legal, o IAMZ+21 planeja atuar em uma agenda de grande relevância, ainda não realizada por outras entidades e frentes de atuação, buscando liderar um movimento de impacto do setor empresarial, com mobilização, investimentos e iniciativas adaptadas às necessidades e realidade de uma nova economia de inclusão, baseada em uma plataforma de bioeconomia sustentável, promotora da conservação e da inovação tecnológica para a Amazônia Legal.

Essa plataforma se materializa em frentes temáticas. Como centralidade, uma agenda de Relacionamento Institucional e Comunicação, em função do papel de integrar as demais frentes dando voz aos membros e parceiros e na articulação multistakeholder, espreado para a gestão do conhecimento, que orienta a escolha de focos estratégicos e territórios prioritários e a consequente agenda de desenvolvimento territorial para atuação local, direcionando as estratégias prioritárias dos programas Negócios Sustentáveis e Fortalecimento de Capacidades.

No ano de 2022, no escopo do Programa Novos Negócios Sustentáveis, o IAMZ+21 iniciou uma articulação institucional com o SEBRAE, Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, resultando, já em 2023, na celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 12, cujo objetivo é constituir e implementar arcabouço estratégico, técnico e operacional dedicado para originação e fortalecimento de negócios inovadores rurais, urbanos e florestais que promovam o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. A centralidade deste Termo de Referência (TR) é este Convênio, cujo prazo de vigência é de 36 meses e o início de sua implementação, dia 1º de junho de 2023.

O arcabouço de estratégias, atividades e ações do Convênio em questão baseia-se no exitoso programa Inova Amazônia, do SEBRAE, que pode ser consultado em sua integralidade no seguinte endereço eletrônico: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/inovaamazonia>.



Sobre o Fundo Travessias

Resultado do Convênio com o Sebrae e um dos veículos criados pela Facility de Investimentos Sustentáveis (FAIS), o Fundo Travessias (“Travessias”) consiste na metodologia orientadora do processo de seleção de negócios inovadores da economia verde, atuantes no bioma amazônico e dos seguintes setores: bioeconomia, turismo e tecnologias sustentáveis, bioenergia, entre outros.

O processo de seleção contempla as seguintes etapas: 1. Inscrição; 2. Preenchimento do Plano de Negócios e de Investimento e seus critérios de avaliação; 3. Diligência jurídica e técnica e, por fim, 4. Modelagem e negociação da proposta de investimento com os selecionados. Os negócios são avaliados sob os seguintes aspectos: inovação, impacto socioambiental, finanças, acesso a mercados e jurídico.

Os negócios selecionados receberão o aporte de recurso, na modalidade de mútuo conversível ou participação. Como etapa complementar ao investimento, o IAMZ+21 implementará um Programa de Assistência Técnica (AT), com o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional, a governança, o compliance e a capacidade operacional dos negócios selecionados, contribuindo para sua sustentabilidade econômica, jurídica, ambiental e institucional ao longo do tempo, bem como preparar os negócios para novos aportes de capital.

Posto, apresenta-se nos próximos capítulos o escopo da contratação.

V. OBJETIVO

O presente escopo de contratação tem como objetivo apoiar a seleção de organização especializada apta a desenhar, implementar e conduzir processo de Assistência Técnica, em estreita articulação com o IAMZ+21, que contribua diretamente aos negócios selecionados do Programa Travessias para:

- Analisar resultado de diligência previamente realizada e identificar riscos e pontos críticos, com elaboração de plano de ação individualizado;
- Prestar apoio / consultoria direta para regularização administrativa, compliance jurídico, contábil, fiscal, ambiental e institucional;
- Aprimorar a organização interna, governança e processos de gestão;



- Apoiar, através de mentorias especializadas, o fortalecimento de tomada de decisão estratégica dos empreendedores;
- Aumentar a capacidade de impacto, execução, sustentabilidade e prontidão para investimento dos negócios, a partir de métricas estabelecidas no âmbito do programa.

VI. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A Assistência Técnica (AT) do Travessias não se caracteriza como programa de aceleração, incubação ou formação empreendedora genérica, pois tem como foco resolver desafios reais e específicos de cada organização, com abordagem prática, aplicada e orientada a resultados.

Combina três fluxos de trabalho distintos e complementares:

1. Avaliação de Diagnóstico e Plano de Ação
2. Consultoria Técnica Especializada
3. Mentorias Temáticas Prioritárias
4. Acompanhamento e Monitoramento da Evolução

O programa terá duração intensiva prevista para até 05 (cinco) meses.

No que se refere à proposta metodológica, deverá ser definida uma abordagem flexível e adaptável à diversidade de perfis dos negócios, que deverá partir de informações e diagnósticos já existentes. As propostas devem estar alinhadas com a priorização de resolução de problemas concretos, sem abordagens genéricas e desenhar um modelo de atuação integrada entre consultoria, mentoria e acompanhamento.

Além dos aspectos acima, devem ser consideradas as complexidades territoriais, socioambientais e institucionais dos negócios vinculados ao bioma amazônico.

Abaixo, seguem as fases de implementação da assistência técnica:

Fase 1 – Avaliação de Diagnóstico e Plano de Ação

Etapa inicial dedicada à análise das diligências e diagnósticos já existentes, cuja documentação será disponibilizada pelo IAMZ+21, complementada pelas interações da consultoria contratada com os(as) empreendedores(as).



Atividades esperadas:

- Definição de prioridades estratégicas;
- Identificação de riscos e gargalos críticos;
- Elaboração de um plano de ação individualizado por negócio (documento que orientará toda a execução subsequente).

Fase 2 – Consultoria Técnica Especializada

Cada negócio contará com até **50 horas** de consultoria individual, distribuídas de forma flexível conforme as necessidades identificadas no diagnóstico. A alocação será formalizada no plano de trabalho de cada empreendimento, garantindo foco nas prioridades mais críticas.

Estas horas de consultoria técnica deverão ter caráter aplicado e resolutivo, incidindo diretamente sobre desafios estruturais e operacionais personalizados dos negócios, definidas em plano de ação devidamente aprovado pela equipe do IAMZ+21.

Atividades a serem realizadas conforme diagnóstico individualizado de cada negócio:

- Suporte na adequação de estruturas jurídicas e societárias, organização contábil, fiscal e financeira;
- Direcionamento de ações de escala e industrialização;
- Apoio à adequação e formalização de instrumentos jurídicos;
- Adequação a requisitos regulatórios e de compliance (ambiental, social, setorial), bem como de propriedade intelectual;
- Estruturação de processos internos e governança;
- Orientar e apoiar a organização documental e institucional.

Fase 3 – Mentorias e Workshops Temáticos Especializados

Deverão ser realizadas mentorias e *workshops* temáticos ao longo dos 05 meses, voltados a estimular a aprendizagem e endereçar desafios transversais comuns aos negócios. Este processo terá foco em áreas prioritárias para o desenvolvimento dos negócios, complementando a consultoria técnica, deverá ser conduzido por especialistas e possuir caráter prático.

Diretrizes:

- Mentorias e *workshops* conduzidos por especialistas com experiência comprovada, alinhados aos desafios e oportunidades específicas de cada negócio;
- Os temas deverão ser definidos a partir de necessidades prioritizadas e validadas (ex.: estratégia, mercado, impacto socioambiental, governança, tecnologia, operações, comunicação, entre outros);
- Formato predominantemente individualizado, podendo haver mentorias coletivas quando pertinente;
- Caráter orientativo, estratégico e complementar à consultoria.

Fase 4 – Acompanhamento e Monitoramento

O acompanhamento tem como objetivo monitorar a evolução dos negócios ao longo do processo, apoiar ajustes de rota e produzir recomendações contínuas.

Atividades esperadas:

- Registro de marcos e indicadores de evolução (Por exemplo: financeiros, organizacionais e estratégicos e de impacto)
- Reuniões periódicas de acompanhamento;
- Sistematização de aprendizados e desafios recorrentes;
- Recomendações técnicas e estratégicas ao longo do ciclo;
- Relatórios sintéticos de acompanhamento para o IAMZ+21.

As fases devem ocorrer paralelamente e preveem uma atuação preferencialmente remota, entretanto, caso necessário poderá vir a ser solicitada atividade presencial.

VII. QUALIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- Atuação comprovada como consultoria técnica especializada em empreendedorismo de inovação e de impacto;
- Experiência comprovada com regularização fiscal e contábil, gestão, *compliance*, governança, jurídico ou áreas correlatas;
- Rede de especialistas e mentores qualificados para as necessidades identificadas;
- Familiaridade com contextos de impacto socioambiental na Amazônia Legal Brasileira, economia sustentável ou negócios vinculados a territórios complexos.

VIII. RESULTADOS ESPERADOS

- Negócios com estrutura organizacional, financeira e estratégica fortalecida.
- Prontidão para captação de investimentos e acesso a linhas de crédito.
- Aumento mensurável de lucratividade, capacidade produtiva e sustentabilidade financeira.
- Governança corporativa implementada e maturidade organizacional elevada.
- Clareza de posicionamento de mercado e capacidade de demonstração de impacto.

IX. PRODUTOS

As entregas consistirão em 06 (seis) produtos, conforme detalhado a seguir:

Produto 1 - Plano de Trabalho: documento contendo a análise das informações de diagnóstico e diligência de cada negócio, indicando as prioridades de atuação e a orientação metodológica, programação de atividades e ações com os empreendedores e cronograma.

Produtos 2.1 a 2.4 - Relatórios mensais de acompanhamento e evolução: registros de todas as atividades realizadas no período e evolução de indicadores prioritários, bem como pontos de atenção, riscos potenciais e desvios de rotas.

Produto 3 – Relatório final: Consolidação de todas as ações realizadas, aprendizados, registros de reuniões e documentos não confidenciais relevantes, apresentação de indicadores e resultados finais.

X. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO VIS A VIS PAGAMENTO

A prestação de serviço está estimada para execução em 05 meses, a contar da data de início acordada entre as partes, mediante reunião de *kick-off*, com a possibilidade de prolongamento do processo de acompanhamento. Abaixo, segue cronograma previsto para execução:



Atividade	Semanas									
	1-2	3-4	5-6	7-8	9-10	11-12	13-14	15-16	17-18	19-20
Reunião de <i>Kick-off</i>	■									
Produto 1. Plano de Trabalho		■								
Reuniões individuais com os empreendedores		■	■	■	■	■	■	■	■	■
Mobilização de mentores		■	■	■	■					
Mentorias / Workshops			■	■	■	■	■	■	■	■
Produto 2. Relatório de acompanhamento			■		■		■		■	
Implantação de ações e resolução de pendências			■	■	■	■	■	■	■	■
Produto 3. Relatório final										■

O cronograma de pagamentos seguirá a programação abaixo:

PRODUTO	DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	VALOR
1	D+15	10 %
2.1 a 2.4	D+30 / D+60 / D+90 / D+120	15 % / produto
3	D+150	15 %
TOTAL		Valor Global

A empresa proponente está ciente que o pagamento das parcelas acima está condicionado à respectiva entrega de cada um dos produtos e aceite pelo IAMZ+21, conforme parâmetros de qualidade previamente acordados.

O IAMZ+21 poderá recusar a entrega e suspender integralmente o pagamento da respectiva parcela, até sua regularização, quando verificado: (i) atraso nas entregas por culpa exclusiva do CONTRATADO; (ii) entrega parcial ou incompleta do produto referente à referida parcela; (iii) não conformidade com o descritivo do produto ou padrões técnicos acordados; ou (iv) pendência de correções previamente apontadas por e-mail e não realizadas. A parcela integral ficará suspensa até que a regularização seja integralmente realizada e aceita pelo IAMZ+21, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TR.



XI. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS

Todos os produtos, entregáveis, relatórios, bases de dados, metodologias, *frameworks* e quaisquer materiais desenvolvidos pelo CONTRATADO em decorrência da execução do objeto serão de propriedade exclusiva do IAMZ+21, operando-se a cessão integral, definitiva e irrevogável dos direitos patrimoniais de autor, nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.610/1998.

A cessão abrange todos os direitos de utilização, reprodução, adaptação, tradução, distribuição e comunicação ao público, sem limitação territorial ou temporal, incluindo o direito de sublicenciamento ao SEBRAE para finalidades vinculadas ao Convênio nº 12/2023.

Para os fins da Cláusula Quinta, inciso XX, do Convênio nº 12/2023, o CONTRATADO providenciará, quando aplicável, a cessão formal dos direitos autorais patrimoniais pelas pessoas físicas envolvidas na produção dos entregáveis, por meio de instrumento próprio nos termos da Lei nº 9.610/1998, entregando cópia ao IAMZ+21.

O CONTRATADO garante a originalidade dos produtos e se obriga a indenizar o IAMZ+21 e o SEBRAE por quaisquer perdas decorrentes de violação de direitos de terceiros.

Os direitos morais de autor serão respeitados nos termos do art. 24 da Lei nº 9.610/1998.

XII. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O acompanhamento do processo de execução do plano de trabalho dar-se-á por meio da realização de reuniões. Nessas reuniões, a consultoria contratada irá apresentar o desenvolvimento do produto, submetendo-o às análises e considerações por parte do IAMZ+21. A qualquer momento, o IAMZ+21 e/ou seus parceiros poderão convocar a consultoria para prestação de esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o trabalho em execução.



XIII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento de cotação pessoas jurídicas, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste TR, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação e que estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar, juntamente com as propostas, os seguintes documentos válidos na data de apresentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Prova de inscrição no CNPJ com CNAE compatível;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com documentos de eleição dos administradores.

Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa (art. 206 do CTN).

A irregularidade fiscal ou trabalhista verificada em qualquer fase constitui motivo para inabilitação ou rescisão contratual.

Não poderão participar desta cotação os proponentes:

- i. Que não atenderem a todas as exigências do presente TR, inclusive quanto à documentação;
- ii. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- iii. Que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- iv. Que tenham sido declaradas impedidas de contratar com entidades do Sistema S ou com organizações vinculadas à Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- v. Suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública, Direta ou Indireta;



- vi. Que possuam qualquer débito ou pendência junto ao IAMZ+21, à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- vii. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da CNI ou Federações Industriais ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados da CNI e das Federações Industriais dos 26 estados e o Distrito Federal;
- viii. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- ix. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) do IAMZ+21 ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados do IAMZ+21;

Não será permitida a participação no presente TR por meio de consórcios, ainda que informalmente constituídos. Cada proposta deverá ser apresentada por uma única pessoa jurídica, que assumirá integral responsabilidade técnica, operacional e financeira pela execução do objeto. A vedação justifica-se pela necessidade de unicidade de coordenação, responsabilidade integral pela execução e simplificação da gestão contratual e da prestação de contas perante o SEBRAE.

XIV. ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As empresas proponentes na presente seleção deverão encaminhar a proposta, portfólio e curriculum vitae (líder e membros da equipe) aos cuidados do IAMZ+21 no seguinte e-mail: contato@institutoamazonia21.org.br, descrevendo, como assunto: “Proposta de consultoria em gestão de pipeline”.

a) Da Proposta de Preço



A **Proposta de Preço** deverá ser apresentada em papel timbrado da pessoa jurídica e ser assinada pelo seu representante legal, bem como rubricada em todas as folhas.

Quanto ao preço deverá conter as seguintes informações:

- i. Indicar o preço global por organização atendida.
- ii. Preço global, em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- iii. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- iv. Declarar que conhece todas as condições previstas no TR para a para a execução do objeto contratado;
- v. Apresentação dos seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- i. Não obedecerem às exigências deste TR;
- ii. Conttenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

b) Da Proposta Técnica

A **Proposta Técnica** deverá comprovar a aptidão da proponente para prestar os serviços previstos no TR, reunindo os seguintes documentos:

- i. Relato de experiência, com a descrição das prestações de serviços da pessoa jurídica na(s) área(s) de conhecimento relacionada ao objeto;
- ii. A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, para comprovar um número mínimo de 100 (cem) horas de prestação de serviços na(s) área(s) de conhecimento relacionada ao objeto deste TR. Para o cálculo das horas serão somadas aquelas comprovadas por cada atestado apresentado.
- iii. Proposta técnica, contendo detalhamento das entregas, metodologias de referências, abordagem proposta e profissionais a serem alocados.



- iv. Quadro do time de consultores e mentores, incluindo o líder, que atuará no projeto, contendo apresentação de currículo de cada integrante que comprove especialização e experiência na realização do objeto desse TR.

XV. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

As etapas do futuro chamamento serão eliminatórias e apenas as pessoas candidatas que atenderem todos os critérios de análise estabelecidos, avançarão para a etapa seguinte.

O julgamento das propostas observará o critério de TÉCNICA E PREÇO, com prioridade para o menor preço, admitidos critérios complementares de qualificação técnica nos termos do item 1, alínea "b.1", do Anexo K da IN nº 41/2022, conforme os seguintes pesos:

- a) Nota Técnica (NT): peso 60% (sessenta por cento);
- b) Nota de Preço (NP): peso 40% (quarenta por cento).

As notas atribuídas, conforme os critérios abaixo, serão aplicadas à fórmula de Nota Técnica (NT), que será composta pelos critérios detalhados no quadro abaixo, com pesos diferenciados, e com variação de 1 a 5:

Crítérios	Pontuação
a. Adequação da proposta técnica ao objeto do TR (item XIV)	1 a 5
b. Qualificações obrigatórias (item VII)	1 a 5
c. Qualificações do Líder e time do projeto	1 a 5
TOTAL	Máximo de 15 pontos

- a) Adequação da proposta técnica ao objeto do TR — Peso 50%: avalia o grau de alinhamento metodológico ao escopo, a qualidade das ferramentas, frameworks e abordagens propostas. Pontuação de 1 a 5, conforme escala objetiva descrita na Cláusula 4.
- b) Qualificações obrigatórias — Peso 30%: analisa a experiência comprovada. Pontuação de 1 a 5, conforme escala objetiva descrita na Cláusula 4.



c) Qualificação do líder e time de projeto — Peso 20%: verifica a formação acadêmica, certificações e experiência profissional relevante. Pontuação de 1 a 5, conforme escala objetiva descrita na Cláusula 4.

A Nota Técnica será calculada pela fórmula: $NT = (Nota\ a \times 0,50) + (Nota\ b \times 0,30) + (Nota\ c \times 0,20)$.

A Nota de Preço será calculada pela fórmula: $NP = (Menor\ preço\ válido \div Preço\ do\ proponente) \times 5$.

A Nota Final (NF) será: $NF = (NT \times 0,60) + (NP \times 0,40)$.

Será classificada em primeiro lugar a proponente com maior Nota Final. Em caso de empate, prevalecerá a de menor preço; persistindo, a de maior Nota Técnica.

Serão eliminadas as proponentes que obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 3,0 (três) pontos ou nota inferior a 2,0 (dois) pontos em qualquer dos critérios individuais (a, b ou c).

A EXECUTORA, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa seguindo os critérios acima, nos termos do item 1, alínea "b.2", do Anexo K da IN nº 41/2022.

A pontuação de cada critério técnico observará a seguinte escala objetiva:

NOTA 1 — INSUFICIENTE: O proponente não apresenta evidências claras de experiência ou metodologia aderente; documentos genéricos, incompletos ou não pertinentes ao objeto.

NOTA 2 — PARCIAL: Evidências limitadas; experiência tangencial; compreensão básica do escopo sem aprofundamento ou aplicação demonstrada.

NOTA 3 — SATISFATÓRIO: Experiência e metodologia compatíveis, comprovadas por ao menos 01 (um) projeto concluído de natureza análoga; proposta clara e tecnicamente coerente.

NOTA 4 — BOM: Experiência relevante e diferenciada, comprovada por 02 (dois) ou mais projetos concluídos de natureza análoga; metodologia estruturada com ferramentas específicas e capacidade de customização.

NOTA 5 — EXCELENTE: Expertise ampla comprovada por 03 (três) ou mais projetos de alta complexidade com impacto demonstrado; abordagem inovadora ou diferenciais que excedem as qualificações obrigatórias.

A avaliação será conduzida por Comissão de Avaliação composta por, no mínimo, 03 (três) membros designados pelo IAMZ+21, devendo ao menos 01 (um) possuir expertise técnica no objeto.

Cada membro atribuirá nota individualmente; a nota final de cada critério será a média aritmética, arredondada a uma casa decimal.

As atas de julgamento serão lavradas com a fundamentação das notas atribuídas a cada proponente em cada critério, assegurando rastreabilidade e auditabilidade.

XVI. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

O IAMZ+21 reserva-se o direito de selecionar as empresas candidatas que considerar mais adequadas ao objeto do TR, conforme critérios de avaliação, bem como aquelas cujas propostas apresentem valores compatíveis com os preços praticados pelo mercado e proporcionais ao escopo e à complexidade da contratação. A instituição está desobrigada de divulgar informações confidenciais relacionadas ao processo de seleção e compromete-se a resguardar os dados pessoais de todas as candidaturas, não os divulgando sem o devido consentimento.

O CONTRATADO, na qualidade de operador de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), tratará os dados a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades deste TR.

O CONTRATADO obriga-se a: (a) tratar dados apenas mediante instruções do IAMZ+21; (b) garantir sigilo das pessoas autorizadas; (c) implementar medidas de segurança (art. 46 da LGPD); (d) comunicar incidentes em até 24 horas; (e) devolver ou eliminar dados ao término do contrato.

O CONTRATADO declara ciência e compromete-se a observar as obrigações de proteção de dados da Cláusula Décima Quarta do Convênio nº 12/2023, na qualidade de sub-operador.

É vedado ao CONTRATADO compartilhar, comercializar ou criar subprodutos a partir dos dados tratados, em conformidade com o §6º da Cláusula Décima Quarta do Convênio.

XVII. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é sigiloso e será utilizado como parâmetro de referência pela Comissão de Avaliação para fins de análise da compatibilidade das propostas de preço com os valores praticados no mercado.

O IAMZ+21 declara que os recursos para a presente contratação estão previstos no plano de trabalho do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 12/2023, celebrado com o SEBRAE.

XVIII. DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto deste TR, limitada às atividades acessórias e complementares, tais como mentorias temáticas especializadas e consultorias técnicas pontuais em áreas específicas (jurídica, contábil, fiscal, ambiental, entre outras), desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) é vedada a subcontratação das atividades nucleares do objeto, assim entendidas a coordenação geral da Assistência Técnica, a elaboração do Plano de Trabalho (Produto 1) e a consolidação do Relatório Final (Produto 3);
- (ii) o CONTRATADO deverá apresentar ao IAMZ+21, previamente ao início das atividades pelo subcontratado, a qualificação técnica do profissional ou empresa a ser subcontratado, incluindo currículo, portfólio ou atestados que comprovem capacidade técnica compatível com a atividade a ser executada;
- (iii) a subcontratação dependerá de aprovação prévia e expressa do IAMZ+21, que poderá recusar o subcontratado de forma fundamentada;
- (iv) a subcontratação será realizada às expensas exclusivas do CONTRATADO, sem qualquer ônus adicional ao IAMZ+21;
- (v) o CONTRATADO permanecerá integral e solidariamente responsável perante o IAMZ+21 pela qualidade, prazos e resultados das atividades executadas pelo subcontratado, não se eximindo de qualquer obrigação assumida neste TR;
- (vi) não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional entre o IAMZ+21 e os profissionais ou empresas subcontratados, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,



fiscais e securitárias decorrentes da subcontratação, incluindo encargos sociais, remuneração, férias, 13º salário, FGTS, contribuições previdenciárias e quaisquer outros direitos e verbas devidos aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo integralmente em caso de eventual demanda judicial ou administrativa, inclusive de forma regressiva, isentando o IAMZ+21 e o SEBRAE de qualquer responsabilização, seja principal, subsidiária ou solidária.

XIX. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes representantes designados pelo IAMZ+21:

Gestor do Contrato: Eduardo Nishida

Cargo: Coordenador de Projetos

E-mail: eduardo.nishida@institutoamazonia21.org.br

Fiscal do Contrato: Fabiano Harada Duarte

Cargo: Especialista em Inovação

E-mail: fabiano.duarte@institutoamazonia21.org.br

Compete ao Gestor do Contrato a supervisão geral da execução, a interlocução com o CONTRATADO e a autorização de pagamentos. Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico das entregas, a verificação de conformidade dos produtos e a emissão de parecer para aceite ou rejeição. O prazo para análise e manifestação do IAMZ+21 sobre cada produto entregue será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da entrega.

XX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, verificado com base nos prazos do cronograma de execução e nas condições estabelecidas neste TR, ensejará a aplicação das seguintes



sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia:

- a) Advertência, por escrito, em caso de descumprimento leve ou de primeira ocorrência que não comprometa a execução do objeto;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de contratar com o IAMZ+21 pelo prazo de até 2 (dois) anos, em caso de inadimplemento grave ou reiterado;
- e) Rescisão contratual, com apuração de perdas e danos, em caso de descumprimento reiterado ou falta grave que comprometa a finalidade da contratação.

As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nas alíneas "b" e "c". O IAMZ+21 poderá reter e compensar valores devidos ao CONTRATADO para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

XXI. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato, cuja minuta está no ANEXO 1, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa do IAMZ+21, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por razões de conveniência ou interesse institucional, hipótese em que serão devidos ao CONTRATADO apenas os valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- b) Por inadimplemento do CONTRATADO, após notificação e oportunidade de defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste TR e da apuração de perdas e danos;
- c) Por iniciativa do CONTRATADO, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não resulte em prejuízo à execução do programa, ficando o CONTRATADO responsável pelos danos eventualmente causados;

d) De pleno direito, na hipótese de encerramento ou não prorrogação do Convênio nº 12/2023, conforme previsto na cláusula de vinculação deste TR.

XXII. DA DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O CONTRATADO declara, para todos os fins, que conhece e se compromete a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das referidas disposições, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. O descumprimento desta cláusula constitui falta grave para fins de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

XXIII. RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO



Fernando Elias Penedo
Diretor de Operações e Projetos
Instituto Amazônia+21

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

INSTITUTO AMAZONIA 21, associação privada, com sede na Rua Surubim, nº 504, 2º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.043.152/0001-47, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante simplesmente “**CONTRATANTE**”; e

XXXXX (incluir qualificação), doravante simplesmente “**CONTRATADO**”.

Considerando Que:

A **CONTRATANTE** possui como missão apoiar a criação e o fortalecimento de negócios sustentáveis e inovadores na Amazônia Legal, promovendo desenvolvimento econômico sustentável, bioeconomia, inovação e impacto socioambiental positivo;

O presente Contrato está vinculado ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 12/2023, celebrado entre o IAMZ+21 e o SEBRAE, regido pela Resolução CDN nº 333/2019 e pela Instrução Normativa nº 41/2022;

A **CONTRATANTE** está implementando o Programa Travessias, voltado ao investimento e fortalecimento de negócios com atuação relacionada ao bioma amazônico;

O **CONTRATADO** declarou possuir experiência técnica, estrutura operacional, equipe qualificada e expertise compatíveis com o escopo previsto no Termo de Referência nº XX/2026 (“TR”), tendo sido selecionado no procedimento de cotação correspondente;

O Programa de Assistência Técnica previsto no TR possui natureza prática, aplicada e orientada à resolução de desafios reais dos negócios selecionados, não se caracterizando como aceleração, incubação ou formação empreendedora genérica.

CONTRATANTE e **CONTRATADO** doravante designadas, em conjunto, “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças** (“Contrato”), nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato, observando os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, no Termo de Referência xx/2026 e na proposta comercial anexa (Anexos I e II), a prestação pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** de serviços técnicos especializados de desenho, implementação, condução e monitoramento de Programa de Assistência Técnica para os negócios selecionados no âmbito do Programa Travessias do IAMZ+21, em conformidade com o Termo de

Referência nº XX/2026 e com a proposta técnica e comercial apresentada pelo CONTRATADO.

1.2. Os serviços deverão contemplar, dentre outras atividades necessárias à plena execução do objeto:

I – análise de diligências e diagnósticos previamente realizados;

II – identificação de riscos, gargalos e pontos críticos dos negócios apoiados;

III – elaboração de planos de ação individualizados;

IV – prestação de consultoria técnica especializada nas áreas jurídica, societária, contábil, fiscal, financeira, regulatória, ambiental, institucional e de governança;

V – apoio à estruturação de processos internos, compliance e organização documental;

VI – realização de mentorias e workshops temáticos especializados;

VII – acompanhamento, monitoramento e avaliação da evolução dos negócios;

VIII – produção de relatórios técnicos e documentos de acompanhamento;

IX – apoio ao fortalecimento da capacidade operacional, estratégica e de prontidão para investimento dos negócios participantes.

1.2.1. Fica desde já acordado que os Serviços deverão ser entregues por meio dos produtos citados na Cláusula 2.1. deste Contrato, em acordo com a cláusula IX do termo de Referência nº 03/2026.

1.2.2. A execução dos serviços observará as diretrizes metodológicas previstas no TR, incluindo abordagem flexível, adaptável e orientada à resolução de problemas concretos, considerando as complexidades territoriais, socioambientais e institucionais da Amazônia Legal.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem:

I – este Contrato;

II – o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO SERVIÇOS

2.1. O **CONTRATADO** está ciente e de acordo que durante a execução deste contrato, deverá entregar os Produtos indicados nesta cláusula, observando as seguintes fases:

- **Fase 1: Avaliação de Diagnóstico e Plano de Ação**

- a) análise das diligências e diagnósticos já existentes;
- b) realização de interações com empreendedores;
- c) identificação de riscos e gargalos;
- d) definição de prioridades estratégicas;
- e) elaboração de plano de ação individualizado para cada negócio.

- **Fase 2: Consultoria Técnica Especializada**

- a) prestação de consultoria individualizada aos negócios apoiados;
- b) suporte em estruturação jurídica, societária, fiscal, financeira e contábil;
- c) apoio à governança, compliance e adequação regulatória;
- d) apoio à organização institucional e documental;
- e) apoio técnico voltado à escala, industrialização e fortalecimento operacional.

- **Fase 3: Mentorias e Workshops Temáticos**

- a) realização de mentorias individuais ou coletivas;
- b) realização de workshops temáticos especializados;
- c) apoio estratégico aos empreendedores;
- d) compartilhamento de conhecimento técnico aplicado.

- **Fase 4: Acompanhamento e Monitoramento**

- a) acompanhamento periódico da evolução dos negócios;
- b) monitoramento de indicadores;
- c) sistematização de aprendizados;
- d) emissão de recomendações técnicas;
- e) produção de relatórios de acompanhamento.

2.2. O CONTRATADO deverá entregar os seguintes produtos:

- **Produto 1 – Plano de Trabalho**

Documento contendo:

- I – análise das informações de diagnóstico e diligência;
- II – priorizações de atuação;
- III – metodologia aplicada;
- IV – programação de atividades;
- V – cronograma de execução;
- VI – plano de ação individualizado por negócio.

- **Produtos 2.1 a 2.4 – Relatórios Mensais de Acompanhamento**

Relatórios contendo:

- I – registro das atividades realizadas;
- II – evolução de indicadores;
- III – riscos e pontos de atenção;
- IV – recomendações técnicas;
- V – desvios identificados e ações corretivas.

- **Produto 3 – Relatório Final**

Documento consolidado contendo:

- I – consolidação das ações realizadas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores finais;
- IV – aprendizados e recomendações;
- V – registros de reuniões;
- VI – documentos não confidenciais relevantes.

2.2.1. Todos os produtos deverão observar os parâmetros técnicos, metodológicos e qualitativos definidos pela CONTRATANTE.

2.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, complementações e correções dos produtos entregues, sem ônus adicional.

2.2.3. O prazo para correção de produtos rejeitados será de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA-A – VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO E CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato é celebrado no âmbito e com recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 12/2023, firmado entre o IAMZ+21 e o SEBRAE, regido pela Resolução CDN nº 333/2019 e pela Instrução Normativa nº 41/2022, estando sujeito a todas as normas de prestação de contas, fiscalização e aplicação de recursos do referido instrumento.

3.2. A validade do presente Contrato fica condicionada à vigência do Convênio nº 12/2023, inclusive eventuais termos aditivos e prorrogações.

3.3. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão realizados exclusivamente por meio da conta bancária vinculada ao Convênio nº 12/2023, nos termos da Cláusula 5ª, inciso IX, do referido Convênio.

3.4. O CONTRATADO declara ciência de que a execução do presente Contrato estará sujeita à fiscalização do SEBRAE e do Tribunal de Contas da União – TCU,

obrigando-se a fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos quando solicitado por essas entidades ou pelo IAMZ+21.

3.5. O presente Contrato entra em vigor em **xx de xxx de 2026** e permanecerá válido pelo período de 90 (noventa) dias, em atenção ao cronograma de Execução Vis a Vis estipulado na cláusula X do termo de Referência anexo.

3.6. O presente contrato pode ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, por meio de termo aditivo a este Contrato.

3.7. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- i. Por qualquer das Partes, de forma imotivada, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência;
- ii. Por qualquer das Partes, de forma motivada, em caso de descumprimento contratual, que se sanável, não for resolvido no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito da Parte inocente;
- iii. Por qualquer das Partes em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial e liquidação judicial ou extrajudicial; e
- iv. Pela **CONTRATANTE**, em caso de ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior.

3.8. No caso de rescisão do presente Contrato, caberá ao **CONTRATADO** entregar à **CONTRATANTE**, imediatamente ou em prazo a ser previamente acordado entre as Partes, os Serviços, no estado em que se encontram, ainda que estejam em processo de elaboração ou não encerrados, com a correspondente cessão automática dos direitos autorais sobre eles. Ficando desde já esclarecido que tal rescisão não atingirá a cessão de direitos objeto deste Contrato, haja vista serem irretratáveis e irrevogáveis, de modo que a totalidade dos direitos autorais patrimoniais ora cedidos será definitivamente de titularidade da **CONTRATANTE** e poderão ser livremente explorados e utilizados pela **CONTRATANTE** (e por seus parceiros, cessionários e sucessores), na forma deste Contrato, sem qualquer limitação.

3.9. Caso ocorra a rescisão antecipada do presente Contrato, de qualquer forma, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas o valor proporcional constante na cláusula 4.1. pelos Serviços efetivamente prestados e não pagos até a data da rescisão, devidos nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato constantes na cláusula 1.1, Termo de Referência e Proposta Comercial Anexos, bem como à cessão dos direitos autorais, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a

importância total, certa e irrevogável de R\$ xxxxx,00 (valor por extenso) brutos (“Remuneração”), sobre a qual incidirão todos os impostos previstos por lei.

4.1.1. O pagamento previsto na cláusula 4.1 acima ocorrerá em acordo com o cronograma de pagamentos previsto na cláusula X do Termo de Referência 03/2026, condicionada à entrega de cada produto objeto deste contrato:

PRODUTO	DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	VALOR
1	D+15	10 %
2.1 a 2.	D+30 / D+60 / D+90 / D+120	15 % / produto
3	D+150	15 %
TOTAL		Valor Global

4.1.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar a entrega e reter o pagamento da respectiva parcela até a regularização quando verificado: (i) atraso nas entregas por culpa exclusiva do contratado; (ii) entrega parcial ou incompleta do produto referente à parcela correspondente; (iii) não conformidade com o descritivo do produto ou padrões técnicos acordados; ou (iv) pendência de correções previamente apontadas por e-mail e não realizadas. Nesse caso, o pagamento da parcela será proporcionalmente adiado até que estes sejam realizados.

4.2. O **CONTRATADO** declara e concorda que o valor mencionado na Cláusula 4.1, acima, corresponde a todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, incluindo todas as despesas com correio, transporte local, alimentação, encargos, materiais, impressos, transportes etc., e que não será devida qualquer outra remuneração pela prestação dos Serviços e pela cessão de seus direitos autorais, previstas no presente Contrato.

4.2.1. As Partes acordam que despesas relacionadas a transporte (aéreo ou rodoviário) e hospedagem durante viagens entendidas pela **CONTRATANTE** como necessárias para desenvolvimento dos Serviços não estão contempladas na Remuneração e, portanto, a **CONTRATANTE** será responsável pela contratação e pagamento destas.

4.2.2. Toda e qualquer verba eventualmente devida pelo **CONTRATADO** à terceiros e/ou subcontratados por esta para prestação de Serviços previstos neste Contrato serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, eis que todos os valores referentes devidos pela **CONTRATANTE** já estão englobados no valor constante na cláusula 4.1, com exceção do disposto na Cláusula 4.5.1. acima.

4.3. A emissão das Notas Fiscais pelo CONTRATADO deverá observar o calendário de pagamento do CONTRATANTE, de modo que o processamento financeiro ocorra de forma regular e dentro do calendário interno da CONTRATANTE.

4.3.1. Para fins de compatibilização com o referido calendário, ficam estabelecidos os seguintes períodos e respectivas datas de pagamento:

- a) Notas fiscais emitidas entre os dias 28 do mês anterior e 03 do mês vigente terão pagamento programado para o dia 05 do mês vigente;
- b) Notas fiscais emitidas entre os dias 04 e 18 do mês vigente terão pagamento programado para o dia 20 do mesmo mês;
- c) Notas fiscais emitidas entre os dias 19 e 22 do mês vigente terão pagamento programado para o dia 25 do mesmo mês;
- d) Notas fiscais emitidas entre os dias 23 e 27 do mês vigente terão pagamento programado para o último dia útil do mesmo mês.

4.3.2. O não cumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos de emissão aqui estipulados poderá acarretar o adiamento do pagamento para o ciclo financeiro seguinte, sem que tal fato constitua mora ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

4.3.3. Caso o dia de vencimento seja um dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal e/ou atraso na apresentação das etapas descritas na cláusula 4.1.1. acima, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período. Ainda, em caso de constarem incorreções nas Notas Fiscais, haverá a devolução ao **CONTRATADO** para as devidas correções, sendo que o prazo estabelecido para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

4.5. Todos os tributos que sejam ou venham a ser devidos em razão deste Contrato, de sua execução ou da prestação dos serviços, serão de responsabilidade do respectivo responsável tributário, em conformidade com a legislação em vigor.

4.6. CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, solicitar ao CONTRATADO a apresentação de comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, abrangendo tanto o próprio CONTRATADO quanto seus empregados e eventuais **subcontratados** alocados na execução dos Serviços. A documentação poderá incluir, mas não se limita a: Certidões Negativas de Débitos (CND) federais, municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); comprovantes de recolhimento de tributos e

contribuições; e comprovantes de pagamento de salários e benefícios da mão de obra envolvida.

- 4.7. Caso o CONTRATADO não apresente a documentação solicitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou caso sejam identificadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento das parcelas subsequentes até que a pendência seja integralmente sanada. A retenção de pagamento nos termos desta cláusula não constituirá mora ou inadimplemento por parte da CONTRATANTE, não sendo devidos quaisquer juros, multas ou encargos sobre os valores retidos. Uma vez comprovada a regularização, o pagamento será liberado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- i. cumprir com todas as disposições e obrigações constantes no presente Contrato e Termo de Referência, bem como seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- ii. zelar pela fiel execução deste Contrato, a contento e pontualmente, sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
- iii. cumprir com as datas e horários de cronogramas previamente estipulados pela **CONTRATANTE** para a entrega dos Produtos;
- iv. responder, integral e exclusivamente, pelos Serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- v. designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- vi. Manter, durante toda a execução do Contrato, a mais completa regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, apresentando toda a documentação comprobatória sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 4.5., sob pena de aplicação das sanções nela previstas.;
- vii. Apresentar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e o devido recolhimento dos tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, ciente de que a não apresentação poderá ser considerada descumprimento contratual, sujeito às penalidades cabíveis.

- viii. revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- ix. não incluir nos Serviços quaisquer elementos que possam implicar ou dar causa a qualquer violação, conflito ou infração a quaisquer direitos de terceiros de qualquer território do mundo, incluindo, mas não se limitando a: direitos autorais; quaisquer direitos incidentes sobre publicações, performances ou quaisquer obras; direitos sobre marcas, segredos de negócio e propriedade industrial em geral; direitos personalíssimos, como nomes, imagem, honra, de qualquer pessoa ou entidade; e
- x. não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- i. realizar o pagamento da Remuneração constante na cláusula 4.1. do presente Contrato para o **CONTRATADO**;
- ii. permitir que o **CONTRATADO** tenha acesso a informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos Serviços; e
- iii. fiscalizar a execução dos serviços e a sua adequação ao Contrato e demais normas aplicáveis, sem que referida fiscalização exclua ou reduza a exclusiva e integral responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Cláusula 7ª deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação de partes do objeto contratado, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

7.2. A subcontratação não afasta nem mitiga a responsabilidade integral do **CONTRATADO** quanto à fiel e adequada execução do objeto contratual, permanecendo como plenamente responsável por todas as obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive no que tange à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, encargos legais e obrigações contratuais assumidas.

7.3. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes, administradores ou empregados se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- i. Sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da CNI ou Federações Industriais ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados da CNI e das Federações Industriais dos 27 estados brasileiros;
- ii. Sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da **CONTRATANTE** ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados da **CONTRATANTE**;
- iii. Sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes do SEBRAE.

7.4. A vedação prevista no item 7.3 acima deverá ser observada durante toda a vigência do contrato. O descumprimento de qualquer das restrições ali previstas poderá ensejar a rescisão contratual por motivo de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. As Partes acordam que, embora o **CONTRATADO** seja o único e exclusivo responsável pela execução integral dos Serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização/acompanhamento sobre a execução dos Serviços, sem que isso restrinja ou atenua a responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.2. O acompanhamento dos Serviços será realizado por meio de reuniões virtuais e forma semanal, quinzenal ou mensal entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATADO** fornecer informações e demonstrar o desenvolvimento dos Serviços e Produtos, nos termos deste Contrato e Proposta Comercial.

8.3. O **CONTRATADO** está ciente e de acordo que a **CONTRATANTE** e/ou seus parceiros poderão solicitar, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, esclarecimentos sobre os Serviços e Produtos, podendo tais esclarecimentos ocorrerem de forma remota ou presencial, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

8.4. Ao acompanhar os Serviços, caso a **CONTRATANTE** entenda que estes não estão de acordo com o solicitado ou com qualidade inferior, a **CONTRATANTE** notificará ao **CONTRATADO** para realizar a devida regularização em prazo acordado em cada situação, ficando acordado que caso não seja solucionado, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o presente Contrato de forma imediata e motivada por descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS PRODUTOS

9.1. O **CONTRATADO** está ciente e concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de titular, única e exclusiva, de os produtos, entregáveis, relatórios, bases de dados, metodologias, frameworks e quaisquer materiais desenvolvidos pelo **CONTRATADO** em decorrência da execução do objeto serão de propriedade exclusiva do IAMZ+21, operando-se a cessão integral, definitiva e irrevogável dos direitos patrimoniais de autor, nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.610/1998 (conforme aplicável) e para quaisquer fins, sejam comerciais ou não, inclusive, mas não se limitando, (i) para inserção dos Produtos desenvolvidos em quaisquer obras, principalmente voltadas ao Projeto, e para quaisquer outras finalidades, em coletâneas de livros e outras obras literárias, artísticas e/ou técnicas, sejam de caráter informativo, educacional, didático ou relacionados a quaisquer outros temas, assuntos e finalidades, (ii) para publicação em forma de reprodução gráfica para qualquer tipo de comercialização e de distribuição de obras, sem qualquer restrição, inclusive em relação a tiragem, edições, formatos, idiomas, atualizações, número de exemplares, seja em formato físico ou digital; (iii) qualquer forma de mídia impressa (incluindo, sem limitação, em livros, revistas, coletâneas, manuais, artigos, livretos, folhetos, capas de CD, capa de DVD, materiais relacionados a obras musicais em geral, seja em qualquer formato etc); (iv) qualquer forma de mídia digital (incluindo, sem limitação, ebooks, exploração em kindle, apple books e quaisquer outras plataformas de livros digitais; em artigos de internet, sites, blogs, redes sociais ou quaisquer outros conteúdos digitais ou suportes eletrônicos); (v) para fins institucionais; (vi) transformação em qualquer outro tipo de obra artística, literária, técnica ou intelectual; (vii) para a produção de materiais de divulgação do Projeto e da **CONTRATANTE**; e (viii) realizar a cessão ou licença de direitos relativos aos Serviços, aos Produtos e/ou aos demais direitos cedidos e/ou transferidos pelo **CONTRATADO** no curso deste Contrato, a terceiros, principalmente ao SEBRAE, para finalidades vinculadas ao Convênio nº 12/2023, no Brasil e/ou no exterior, para quaisquer finalidade, de quaisquer dos direitos que a **CONTRATANTE** possui por força deste Contrato.

9.2. A cessão abrange todos os direitos de utilização, reprodução, adaptação, tradução, distribuição e comunicação ao público, sem limitação territorial ou temporal, incluindo o direito de sublicenciamento ao SEBRAE para finalidades vinculadas ao Convênio nº 12/2023.

9.3. O **CONTRATADO** deverá providenciar, sempre que aplicável, a cessão formal dos direitos autorais patrimoniais pelas pessoas físicas envolvidas na produção dos

entregáveis, por meio de instrumento próprio nos termos da Lei nº 9.610/1998, entregando cópia ao IAMZ+21

9.4. O CONTRATADO declara e concorda que a CONTRATANTE poderá livremente utilizar, total ou parcialmente, por todos os meios e para quaisquer finalidades, os Materiais ora desenvolvidos, assim como quaisquer de seus elementos e quaisquer outras criações e materiais decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, bem como adaptá-los, modificá-los, fazer adições ou cortes a quaisquer de suas partes ou elementos.

9.5. Na hipótese de medidas judiciais propostas em face da CONTRATANTE, que tenha por objeto, especificamente, a alegação de violação de direitos de terceiros relacionados aos Produtos, o CONTRATADO assumirá o polo passivo da relação processual, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assumindo, o CONTRATADO, todas as indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios incidentes. O CONTRATADO será responsável, inclusive, por perdas, danos, lucros cessantes e demais prejuízos causados à CONTRATANTE, resultantes de pleitos e/ou demandas judiciais e extrajudiciais que tenham por fundamento violação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes, neste ato, declaram e concordam que todas e quaisquer informações e segredo de negócio que venham a ter conhecimento, uma da outra, ou qualquer documento que venha a ser entre elas trocado, são absolutamente confidenciais. As Partes, neste ato, declaram e garantem que não divulgarão, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, as informações trocadas e os documentos a que tiverem acesso em virtude da relação contratual de trabalho que pretendem manter.

10.2. Obrigam-se, as Partes, por si e por seus empregados, colaboradores e prestadores de serviço, a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma Parte à outra, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.

10.3. A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente Cláusula Nona não se aplica às informações que:

10.3.1. Forem requeridas por autoridades competentes, caso em que se obriga a Parte requerida a informar prontamente à outra Parte, o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento;

10.3.2. Sejam do conhecimento da Parte receptora antes de sua divulgação pela outra Parte, desde que tenham chegado ao seu conhecimento de forma lícita;

10.3.3. Venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente instrumento.

10.4. As Partes declaram e garantem que a Parte infratora indenizará a Parte inocente por todos e quaisquer danos, materiais ou morais, decorrentes de qualquer violação às disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), todas as normas aplicáveis que visam à prevenção e ao combate à corrupção.

11.2. O **CONTRATADO** declara e garante que não está envolvido e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subordinados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pelo Programa de Integridade da **CONTRATANTE**, pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

11.3. O **CONTRATADO** declara e garante, ainda, que (a) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) não foi condenado por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e (d) não se encontra sujeito a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

11.4. O **CONTRATADO** declara e garante, ainda, que os seus atuais representantes e funcionários não são funcionários públicos, empregados do governo, empregados de qualquer partido político ou candidatos a cargo político, se comprometendo a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes e funcionários como funcionários públicos, empregados do governo, empregados de qualquer partido político ou candidatos a cargo político.

11.5. O **CONTRATADO** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.6. O não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações previstas nesta Cláusula e na Lei Anticorrupção, será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de imediatamente declará-lo resolvido, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outra formalidade, sendo o **CONTRATADO** responsável pelas perdas e danos a que der causa, e, ainda, pelo pagamento de multa contratual não compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo, ainda, de responder pelas penalidades previstas em legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes concordam que, em vista dos Serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, de modo que ambas as Partes se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as Partes.

12.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão minuciosamente os diplomas legais que tratem sobre a proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da legislação, obrigando-se a:

- i. tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou na forma legalmente prevista;
- ii. tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido obtidos;
- iii. conservar os dados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- iv. implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- v. informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista

alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;

- vi. garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; e
- vii. assegurar que os respetivos colaboradores, empregados ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente informados aos respetivos titulares.

12.3. Para fins deste Contrato, considera-se “dado pessoal” toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Consideram-se “dados pessoais sensíveis” aqueles sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD.

12.4. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, o CONTRATADO, na qualidade de operador de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e de sub-operador nos termos da Cláusula Décima Quarta do Convênio nº 12/2023, obriga-se adicionalmente a:

- (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades deste Contrato e mediante instruções da CONTRATANTE;
- (b) garantir o sigilo e a confidencialidade das pessoas autorizadas a tratar os dados;
- (c) implementar medidas técnicas e organizacionais de segurança adequadas, nos termos do art. 46 da LGPD;
- (d) comunicar à CONTRATANTE quaisquer incidentes de segurança envolvendo dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato;
- (e) devolver ou eliminar os dados pessoais ao término do presente Contrato, salvo quando houver obrigação legal de conservação;
- (f) É vedado ao CONTRATADO compartilhar, comercializar ou criar subprodutos a partir dos dados tratados, em conformidade com o §6º da Cláusula Décima Quarta do Convênio nº 12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO sujeitar-lo-á, garantida prévia defesa em 05 (cinco) dias úteis, às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente: (a) Advertência formal, para faltas leves que não comprometam a execução; (b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor da parcela, limitada a 10% (dez por cento); (c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global, para inexecução parcial; (d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, para inexecução total ou rescisão por culpa do CONTRATADO; (e) Suspensão de participação em procedimentos de seleção do IAMZ+21 por até 02 (dois) anos. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO. Constituem motivos para rescisão por justa causa: (i) atraso superior a 15 (quinze) dias sem justificativa aceita; (ii) reiterada entrega em desconformidade após duas devoluções; (iii) cessão ou subcontratação não autorizada; (iv) superveniência de impedimento legal; (v) dissolução ou falência do CONTRATADO. Na rescisão, o CONTRATADO terá direito ao pagamento dos produtos aceitos, descontadas as multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES

14.1. Cada Parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

14.2. Este Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica entre elas.

14.3. Os Serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e/ou subordinação hierárquica, ficando consignado que o presente Contrato não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre as Partes ou entre uma Parte e os colaboradores da outra.

14.3.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por administradores, sócios, empregados, terceiros, subcontratados ou prepostos do **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, bem como excluir a **CONTRATANTE** da lide.

14.4. Cada Parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O CONTRATADO deverá manter documentação organizada — relatórios, comprovantes de entrega, atas de reuniões, registros de horas e quaisquer outros documentos relacionados à execução do presente Contrato — pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento contratual.

15.2 Os produtos entregues deverão ser acompanhados de documentação suficiente para comprovação da execução física e financeira perante o SEBRAE, em conformidade com a Cláusula Quinta, incisos XIV a XVII, do Convênio nº 12/2023.

15.3 O CONTRATADO submeter-se-á, quando necessário, a auditorias e fiscalizações do SEBRAE ou do Tribunal de Contas da União – TCU, franqueando acesso irrestrito a todos os documentos, registros e informações relacionados à execução do presente Contrato.

15.4 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração contratual grave, podendo ensejar a retenção de pagamentos, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira e, conforme a gravidade, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ora signatárias ao fiel e integral cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, por si, herdeiros e sucessores.

16.2. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição contida neste Contrato não afetará a validade e executabilidade de qualquer outro dispositivo do mesmo e, se qualquer disposição for considerada de qualquer forma inválida ou inexecutável, as outras disposições aqui estabelecidas permanecerão em vigor e este Contrato deverá ser interpretado como se as disposições invalidadas ou inexecutáveis não existissem.

16.3. Notificações. Todas as comunicações previstas neste Contrato serão realizadas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta; (c) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino; e (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

16.4. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser procedidas por aditamento contratual devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

16.5. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irrevocabél, ao seu fiel cumprimento.

16.6. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Contrato. As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônico, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma. As Partes reconhecem que, em caso de utilização de assinatura eletrônico com verificação de integridade por provedor, fica dispensada a assinatura de quaisquer testemunhas, nos termos do Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, conferindo-lhe plena eficácia de título executivo extrajudicial.

São Paulo ... de ... de 2026

INSTITUTO AMAZÔNIA 21
CNPJ 44.043.152/0001-47
CONTRATANTE

.....**NOME**.....
CNPJ

CONTRATADO